



CONTRATO Nº. SAAE-PP04/19B

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS COM COMERCIAL PINTU'S LTDA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.690.399/0001-29, neste ato representado pelo Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). Francisco Helder de Oliveira, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa COMERCIAL PINTU'S LTDA ME, com endereço no Rua Antonio Joaquim de Sousa, 965, centro, Nova Russas - Ce, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.773.041/0001-37, representada por Luiz Filho Tavares Pinto, CPF n.º 229.543.763-68, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n.º SAAE-PP04/19 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º SAAE-PP04/19 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

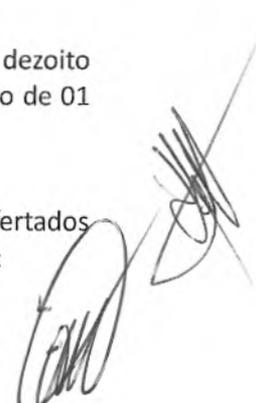
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á conforme necessidade, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 49.018,80 (quarenta e nove mil dezoito reais e oitenta centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Os preços unitários serão auferidos conforme os valores constantes dos lances ofertados no certame, e aplicado o Desconto Percentual de Contratado, conforme tabela a seguir:





ITEM	LOTE 02	MARCA	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	ANÉIS DE BORRACHA PARA LUVA PBA DN65/DE75MM	TIGRE	UND	50	1,70	85,00
2	ANÉIS DE BORRACHA PARA LUVA PBA DN75/DE85MM	TIGRE	UND	50	2,70	135,00
3	ANÉIS DE BORRACHA PARA LUVA PBA DN 100/DE110MM	TIGRE	UND	50	3,50	175,00
4	ANÉIS DE BORRACHA PARA LUVA PBA DN140/DE160MM	TIGRE	UND	50	7,50	375,00
5	ANÉIS DE BORRACHA PARA LUVA PBA DE 200MM	TIGRE	UND	20	11,00	220,00
6	ANÉIS DE BORRACHA PARA LUVA PBA DE 250MM	TIGRE	UND	20	20,00	400,00
7	ANÉIS DE BORRACHA PARA LUVA DEFOFO DE 150MM	TIGRE	UND	25	8,00	200,00
8	ANÉIS DE BORRACHA PARA LUVA DEFOFO DE 200MM	TIGRE	UND	20	7,00	140,00
9	ANÉIS DE BORRACHA PARA LUVA DEFOFO DE 250MM	TIGRE	UND	15	7,80	117,00
10	ANÉIS DE BORRACHA PARA LUVA DEFOFO DE 300MM	TIGRE	UND	15	10,50	157,50

2004,50

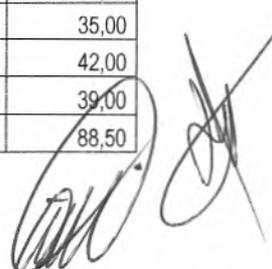
ITEM	LOTE 08	MARCA	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	CRUZETA PBA DE 50MM C/ ANÉIS	KRONA	UND	5	77,00	385,00
2	CRUZETA PBA DE 60MM C/ ANÉIS	KRONA	UND	5	80,00	400,00
3	CRUZETA PBA DE 75MM C/ ANÉIS	KRONA	UND	5	140,00	700,00
4	CRUZETA PBA DE 85MM C/ ANÉIS	KRONA	UND	5	150,00	750,00
5	CRUZETA PBA DE 110MM C/ ANÉIS	KRONA	UND	3	270,00	810,00
6	CRUZETA PBA DN 140/160MM	KRONA	UND	2	370,00	740,00

3785,00

ITEM	LOTE 10	MARCA	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	JUNTA GIBault 160MM PVC ROXO PARA 170MM PVC AZUL	FUNDIÇÃO	UND	30	340,50	10215,00
2	JUNTA GIBault 150MM PVC	FUNDIÇÃO	UND	6	343,90	2063,40
3	JUNTA GIBault 120MM AMIANTO PARA 110MPVC C/ANEIS	FUNDIÇÃO	UND	15	178,00	2670,00
4	JUNTA GIBault 60MM PVC	FUNDIÇÃO	UND	12	110,00	1320,00
5	JUNTA GIBault 75MM AMIANTO P/ 60MM PVC C/ ANEIS	FUNDIÇÃO	UND	12	120,00	1440,00
6	JUNTA GIBault 95MM AMIANTO P/85MM PVC C/ANEIS	FUNDIÇÃO	UND	12	138,45	1661,40
7	JUNTA GIBault 110MM/CA	FUNDIÇÃO	UND	12	150,00	1800,00
8	JUNTA GIBault 75MM/CA	FUNDIÇÃO	UND	12	110,00	1320,00

22489,80

ITEM	LOTE 15	MARCA	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	PLUGUE ROSCAVEL DE 20MM	KRONA	UND	25	0,40	10,00
2	PLUGUE ROSCAVEL DE 25MM	KRONA	UND	50	0,50	25,00
3	PLUGUE ROSCAVEL DE 32MM	KRONA	UND	25	1,40	35,00
4	PLUGUE ROSCAVEL DE 40MM	KRONA	UND	15	2,80	42,00
5	PLUGUE ROSCAVEL DE 50MM	KRONA	UND	10	3,90	39,00
6	PLUGUE ROSCAVEL DE 60MM	KRONA	UND	15	5,90	88,50





ITEM	LOTE 18	MARCA	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
						239,50
1	REGISTRO BORBOLETA ROSCA EXTERNA 25MM	VIQUA	UND	150	5,00	750,00
2	REGISTRO BORBOLETA SOLDAVEL DE 25MM	VIQUA	UND	25	5,00	125,00
3	REGISTRO BORBOLETA SOLDAVEL DE 32MM	VIQUA	UND	15	8,00	120,00
4	REGISTRO BORBOLETA SOLDAVEL DE 40MM	VIQUA	UND	15	13,00	195,00
5	REGISTRO BORBOLETA SOLDAVEL DE 50MM	VIQUA	UND	15	15,00	225,00
6	REGISTRO BORBOLETA SOLDAVEL DE 60MM	VIQUA	UND	15	35,00	525,00
7	REGISTRO BORBOLETA SOLDAVEL DE 75MM	VIQUA	UND	5	112,00	560,00
8	REGISTRO BORBOLETA SOLDAVEL DE 85MM	VIQUA	UND	5	130,00	650,00
9	REGISTRO BORBOLETA SOLDAVEL DE 110MM	VIQUA	UND	5	150,00	750,00
10	REGISTRO DE GAVETA DE FLANGE 100MM FERRO FUNDIDO CORPO CURTO 8 FUROS DN 100 PN10.16 COM VOLANTE E CUNHA METALICA .	DOCOL	UND	6	1100,00	6600,00
11	REGISTRO DE GAVETA DE FLANGE 8 FUROS 160MM	DOCOL	UND	2,5	1500,00	3750,00
12	REGISTRO DE GAVETA DE FLANGE 4 FUROS DE 85MM	DOCOL	UND	2,5	500,00	1250,00
13	REGISTRO DE GAVETA 200MM DE FLANGE CORPO CURTO FERRO FUNDIDO 8 FUROS DN 200 PN10.16MM C/VOLANTE	DOCOL	UND	2,5	2000,00	5000,00
						20500,00

49018,80

CL USULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Pre os ser  proveniente dos recursos do(s)  rg o(s) participante(s) e ser  efetuado em at  60 (sessenta) dias contados da data da apresenta o da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contrata o.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorre es ser  devolvida   contratada para as devidas corre es. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior come ar  a fluir a partir da data de apresenta o da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. N o ser  efetuado qualquer pagamento   contratada, em caso de descumprimento das condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

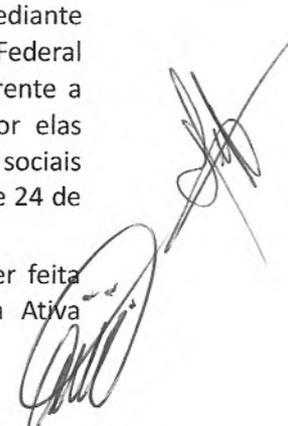
6.3.   vedada a realiza o de pagamento antes da execu o do objeto ou se o mesmo n o estiver de acordo com as especifica es deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados   apresenta o dos seguintes comprovantes:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional ser  efetuada mediante apresenta o de certid o expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os cr ditos tribut rios federais e   Divida Ativa da Uni o (DAU) por elas administrados, inclusive os cr ditos tribut rios relativos  s contribui es sociais previstas nas al neas "a" a "d" do par grafo  nico do art. 11 da Lei n  8.212, de 24 de julho de 1991.

b) Comprova o de regularidade para com a Fazenda Estadual dever  ser feita atrav s de Certid o Consolidada Negativa de D bitos inscritos na D vida Ativa

88 3672.1212 88 9 9815.9638 88 9 9244.6589





Estadual.

- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.
- e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, da Dotação Orçamentária: 1201.17.544.0051.2.076, elementos de despesas nº 33.90.30.00/33.90.30.24.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato, poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. QUANTO À ENTREGA:

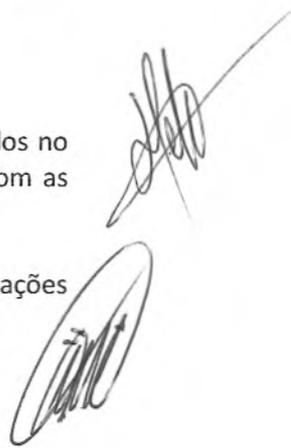
9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue DE FORMA PARCELADA, conforme necessidade, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no ato da apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento ou instrumento hábil.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

10.2-Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;





10.3-Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

10.4-A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções;

10.5-Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

10.6-Prestar de forma Parcelada as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7-Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

10.8-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1-O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

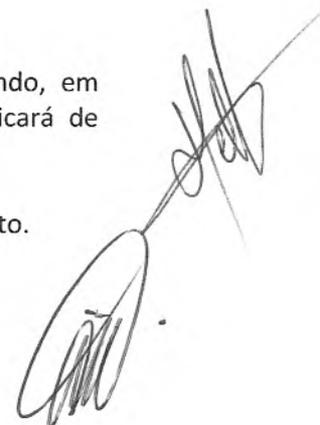
11.2-Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

11.3-Solicitar a execução do objeto à através da emissão de Ordem de Compra.

11.4-Fiscalizar a execução do objeto, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.

11.5-Notificar a vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

11.6-Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589



11.7-Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Ordenador de Despesas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
 - II. Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:
 - a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
 - b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Russas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.1 supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do



86 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589



mesmo item.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.1** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.1** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.7. As sanções previstas no **item 13.6** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do município de Nova Russas, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.



88 3672.1212



88 9 9815.9638

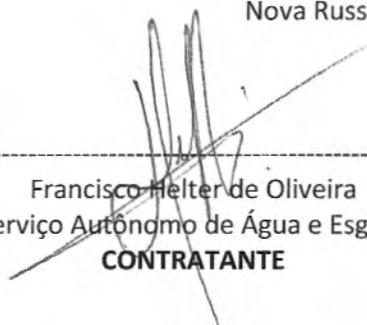


88 9 9244.6589

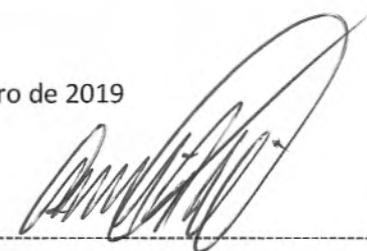


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Russas-Ce, 14 de fevereiro de 2019

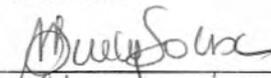


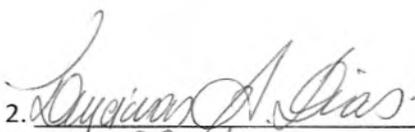
Francisco Helter de Oliveira
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE



COMERCIAL PINTU'S LTDA ME
Luiz Filho Tavares Pinto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: 443.850.483-01
CPF:

2. 
Nome: 886.147.863-87
CPF: